



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, E A
EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretora Geral, Portaria nº. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha quadra 03, casa 09, loteamento cerrados, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-853, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo proprietário Sr. **Luis Ricardo de Magalhães** portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação de nº. 002/2023, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a "**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos**".

1.2 - Compreendem os serviços, do presente instrumento o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade da CONTRATADA, para desempenho das atividades empresariais do Cliente, para gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, atendendo as demandas do CONTRATANTE. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados e Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante /Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.

1.3 - No presente contrato, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e

1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal, limitado a 10 (dez) usuários, e seu prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, com **vigência inicial em 01 de agosto de 2023 e final em 31 de julho de 2024.**

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.2.1 - Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE através de processo administrativo.

3.3 Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 -- Pela objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.618,00 (três mil seiscentos e dezoito reais)**, a serem pagos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

mensalmente em parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)** cada.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte à prestação dos serviços, após a emissão/entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 – Prestar os serviços deste nos termos deste e da proposta de preços apresentada, a qual passa ser parte integrante deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações.

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.3 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.1.4 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.5 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.1 – Disponibilizar um sistema de pesquisa de preço para todas as marcas e modelos, peças mecânicas para automóveis, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas, bem como acessórios, peças elétricas, hidráulicas, pneus, filtros e lubrificantes;

7.2.2 – Os preços deverão ser apresentados através de sistema eletrônico, online ou off-line;

7.2.3 – Os preços do sistema de pesquisa deverão ser levantados dentro do Estado de Mato Grosso;

7.2.4 – Sempre que solicitado a empresa contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 horas, o Mapa com as pesquisas realizadas;

7.2.5 – Disponibilizar Login e Senha a página da WEB para realizar as Pesquisas de Preços;

7.2.6 – Caso a página esteja offline, disponibilizar um e pelo e-mail;

7.2.7 – Esclarecer eventuais dúvidas aos usuários do sistema, caso seja solicitado e realizar um treinamento aos usuários do Sistema;

7.2.8 – Os prazos de máximo de respostas para as pesquisa de produtos que ainda não estejam cadastrados no sistema será de:

a). 03 Dias úteis para solicitações contendo até 20 itens;

b). 08 Dias úteis para solicitações contendo a partir de 20 itens até 49 itens;

c). 15 Dias para respostas a partir de 50 itens;

7.2.9 – Propiciar Treinamento para manusear e operar o sistema que será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

7.2.9.1 – Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

7.2.9.2 – Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta "Chamado", onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

7.2.9.3 – O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta "Chamado", para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

7.2.9.4 – Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

7.2.9.5 – A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por "**Vídeo Conferencia**", sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.9.6 – O Treinamento por “**Vídeo Conferencia**”, sem custo adicional, será ministrado uma única e exclusiva vez.

7.2.9.7 – Se no dia do Treinamento por “**Vídeo Conferencia**”, os 10(dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

7.2.9.8 – Caso seja necessário algum treinamento in loco no Município a contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

7.2.10 – Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

7.2.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.12 -- A falta de estrutura ou informação para realizar os serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.2.13 – Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

7.2.14 -- Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, o ônus decorrentes;

7.2.15 – Indenizar terceiros e/ou à próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes

7.2.16 – Implantar o sistema/software, conforme estipulado neste e de acordo com a proposta apresentada;

7.3 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

7.3.1 - Fornecer capacitação de usuários através de treinamento de acordo com as especificações e necessidades da contratante, sem custo adicional ao contratante;

7.3.2 - Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente ou via telefone, (65) 3365-6901 na opção suporte técnico, caso haja necessidade do treinamento ser feito no endereço da contratante as despesas ficará por conta da mesma, solicitando orçamento antecipado para o departamento comercial. Cláusula 1ª do presente contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 4.1 e 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

8.4 – Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do sistema contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do sistema fica sob responsabilidade da Contratante, sendo **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

8.4 – O CONTRATANTE responsabiliza-se ainda por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autorai e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado.

8.5 – É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

8.5.1 – Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

8.5.2 – Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

8.5.3 – Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

8.5.4 – Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

8.5.5 – Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

8.6 – A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.5 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

13.2 - Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

13.3 - O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

13.4 - O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

13.5 - O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo possíveis falhas nessas informações poderão ocorrer, e assim haver divergências nos valores para mais ou para menos. Nesse caso o sistema TRAZ VALOR não se responsabilizará por tais erros, fato esse que não é falha no sistema web ou programação, mas sim nas informações vinda de terceiros (fornecedores).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 03 de Julho de 2023.

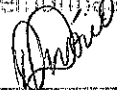
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Sirlei Candida Guimarães
Representante Legal
CONTRATANTE

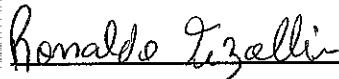
L. RICARDO DE
MAGALHÃES LTDA.
17922286000165

Assinado de forma digital por
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2023.07.14 08:35:51 -04'00'

L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP
Luis Ricardo Magalhães
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


019.007.46102


032.421.211-98